



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 635/2010, de 16 de março de 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
REALIZAR MELHORIAS EM
PROPRIEDADE PARTICULAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal em de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços que consistem em melhorias em propriedades particulares pertencente aos Srs. DEOCLIDES TRISCH WERB , na Localidade de Bananeiras, zona rural e do Sr. ALGEMIRO DOS SANTOS, localizada na zona urbana, mas terreno rural, neste Município de Itati.

Parágrafo único: Os serviços previstos na presente Lei consistem em: execução de aterro, transporte de material para terraplanagem, serviços de terraplanagem e colocação de luminárias móvel dentre outras.

Art. 2º - Para a execução das melhorias poderá o Município empregar veículos próprios, tais como: Caminhões tipo caçamba, motoniveladora, retroescavadeira, materiais elétricos, etc.

Parágrafo único: Para realização do serviço previsto na presente Lei, deverá o proprietário manifestar-se por escrito, autorizando sua realização e uso do imóvel por determinado período.

Art. 3º - Os serviços a serem realizados consistem na melhoria de acesso as referidas propriedades, a qual será usada de forma gratuita pela municipalidade em ações festivas e alusivas ao aniversário do Município durante os dias 09 (nove) a 18 (dezoito) de abril do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal Orçamentária sob nº 617/2009, de 15.12.2009.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
16 de Março de 2010.**

**Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Município realizará festividades alusivas ao seu aniversário. Dentre estas festividades, consta na Programação as atividades campeiras.

Em virtude de que o Município não possui área de sua propriedade para a realização do evento, em especial em local centralizado e apropriado para o evento, os Srs. DEOCLIDES TRISCH WERB e ALGEMIRO DOS SANTOS colocaram a disposição as áreas de sua propriedade a serem cedidas de forma gratuita para o uso do município no período compreendido entre 09 a 18 de abril do corrente ano..

Para tanto, se faz necessária algumas melhorias para acesso a sua área, tais como, aterro e terraplanagem de pequena monta, assim como a colocação de iluminação provisória nas vias de acesso e no próprio terreno, permitindo assim melhor segurança aos participantes.

Por tratar-se de propriedade particular, onde será empregado o uso de máquinas públicas e outros materiais, a referida ação necessita de autorização desta Casa Legislativa.

Tratando-se de festividade alusiva ao aniversário do Município, onde terão acesso todos os moradores de Itati, de forma gratuita, vislumbramos nos serviços a serem realizados o interesse público e coletivo, não havendo óbice legal para a sua realização, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres Edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 16 de Março de 2010.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal

